



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4913/06

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1818 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa- IPM
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Drucelina Luna da Silva
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 15.337-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 06/01/06
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 991, do período de 08 a 14/01/06
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 38, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Drucelina Luna da Silva**, matrícula nº 15.337-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE